



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 013/2015

Súmula: Dispõe sobre a arrecadação para o imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da outras providências, conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu artigo 18.

Vem para a análise desta Comissão o Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 13/2015, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, que tem por objeto dispor sobre a arrecadação para o imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Em análise ao referido veto tem-se que o mesmo foi motivado por ser contrario ao interesse público.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

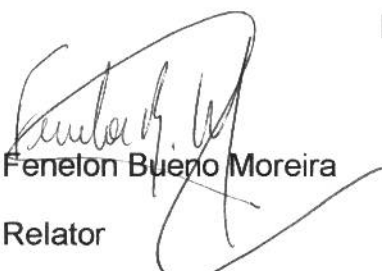
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, postas as considerações acima, entende esta Comissão que o Executivo Municipal esta no pleno exercícios de suas atribuições, porém a decisão final compete ao Douto Plenário, uma vez que são os Edis desta Casa os representantes legais do povo lapiano.

Lapa, 14 de março de 2016.



Fenelon Bueno Moreira

Relator

De acordo com o relator



Joao Renato Leal Afonso

Presidente

Élio NarlokWesolowski

(Célio Guimarães)

Membro